

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

Na sua parte substancial, a proposição prevê que:

- a) a carteira de identidade profissional de Radialista tem validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, e será emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a emissão ser delegada ao sindicato ou à federação que represente a categoria profissional;
- b) o modelo da carteira de identidade do Radialista será aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo conter as informações elencadas no art. 2º do projeto em exame; e
- c) o Radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se equiparar a profissão de radialista a outras que são titulares de documento de identificação profissional, tais como os jornalistas e advogados.

O PL nº 1.521, de 2023, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura (CE), nela sendo aprovado, e à esta Comissão, cabendo a ela o exame terminativo da matéria.

Não houve a apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete à União legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a emissão de carteira de identificação profissional encontra-se na competência privativa do mencionado ente federado.

Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Dispensa-se, também, a edição de lei complementar para a inserção do tema no ordenamento jurídico nacional. Em face disso, a lei ordinária é a roupagem adequada para o PL nº 1.521, de 2023.

Por fim, a competência da CAS para o exame terminativo da matéria decorre dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto em testilha.

É graças ao trabalho dos radialistas que a comunicação via rádio permanece atual. Não se pode ignorar o amplo espectro comunicativo da atividade profissional em comento, que se encontra presente desde os veículos de transporte até as residências de milhões de brasileiros.

Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos do projeto em exame.

Além disso, importante destacar que a proposição visa tão somente a conferir força de identidade civil à carteira profissional de radialista, assim como ocorre com outras profissões, como advogados e jornalistas.

A norma que se está a criar coaduna-se, também, com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, de seguinte teor:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

.....
 III – carteira profissional;
”

Nesse contexto, não há dúvida de que a medida que se está a implementar permitirá dar mais condições ao radialista para que possa exercer sua profissão na sua plena amplitude de direitos.

Nesse sentido, inclusive, é o Parecer nº 118, de 2023, da CE que, ao aprovar a matéria, ressaltou a importância do radialista para a sociedade brasileira:

Trata-se, pois, de reconhecer a importância destes profissionais que prestam grandes serviços para a população brasileira, divulgando informações que têm por objetivo central formar cidadãos capazes de transformar a sua realidade e a de todos aqueles que vivem em sua comunidade. Os radialistas trabalham com um instrumento pleno de desenvolvimento da cultura e do conhecimento, um modelo de comunicação que está ao alcance de todos os setores da sociedade.

Em que pese a matéria discutir a emissão da carteira profissional, não nos parece razoável deixar de destacar o papel do radialista na educação e na formação cultural de um povo. É simbólico que esta Comissão se dedique a analisar esta proposta tão honrosa para estes profissionais, os quais devem ser reconhecidos por aquilo que eles representam: importantes agentes de desenvolvimento cultural e formadores de opinião; cidadãos que lutaram fortemente contra regimes autoritários que, em diversos momentos, se instalaram no Brasil, sempre pela manutenção da democracia.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.521, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator